



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 004, de 17 de fevereiro de 2025.

RECEBI EM 18/02/2025
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CAMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 003/2025, que regulamenta o regime de trabalho remoto dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracaju e de suas autarquias e fundações públicas.

O trabalho remoto surgiu timidamente em nosso ordenamento jurídico apenas em 2011, pela Lei nº 12.551, mas a reforma trabalhista idealizada a partir da Lei nº 13.467/2017 é que regulamentou essa modalidade para preencher as necessidades trazidas pelo avanço social e tecnológico.

A Lei nº 14.442/2022, incluiu dispositivos na CLT para regular o teletrabalho e a Lei Complementar nº 029/2006 permitiu a implantação desse regime de trabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, a presente proposição visa regulamentar o regime de trabalho remoto dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracaju e de suas autarquias e fundações públicas.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição e esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 003, de 17 de fevereiro de 2025.

Regulamenta o regime de trabalho remoto dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracaju e de suas autarquias e fundações públicas.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o regime de trabalho remoto de que trata o §1º do art. 47 da Lei Complementar nº 029, de 01 de junho de 2006, aos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracaju e de suas autarquias e fundações públicas.

§ 1º Considera-se trabalho remoto, para os fins desta Lei, a prestação de serviços fora das dependências da unidade de trabalho do ente público, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 2º O regime de trabalho remoto abrangerá apenas os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos estáveis e os comissionados cujas funções desempenhadas sejam compatíveis com o trabalho a distância, bem como exista possibilidade de acesso mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, observando-se as disposições desta Lei.

§ 3º A instituição e a manutenção do regime de trabalho remoto ocorrerão no interesse da Administração e não constituirão direito do servidor público.

Art. 2º O regime de trabalho remoto fica restrito às atividades e atribuições em que seja possível a mensuração objetiva quanto ao desempenho do servidor, pressupondo a fixação de metas para a realização dos trabalhos; o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público; o registro de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho e o comparecimento à sua unidade de trabalho sempre que houver convocação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Parágrafo único. A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de trabalho remoto.

Art. 3º O regime de trabalho remoto deverá ser realizado exclusivamente através de acesso devidamente identificado e fornecido pelo setor responsável pela Tecnologia da Informação.

Art. 4º Deverão ser fixadas metas ou indicadores de produtividade, desempenho e eficiência, bem como a verificação da viabilidade tecnológica e a elaboração de Plano de Trabalho para o servidor, que serão pré-requisitos à implantação do regime de trabalho remoto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º É considerado regime de trabalho remoto, para efeitos desta Lei:

I - o teletrabalho: domiciliar, podendo ser temporário ou permanente, realizado por meio de ferramentas tecnológicas, com controle de jornada, que pode ser equiparado ao trabalho presencial para todos os fins; e

II - o trabalho híbrido: realizado parcialmente por teletrabalho, por meio de ferramentas tecnológicas, com controle de jornada, e com atividades presenciais conforme Plano de Trabalho.

§ 1º O regime de trabalho remoto não poderá implicar aumento de despesa para a Administração Pública.

§ 2º O teletrabalho somente será permitido nos seguintes casos:

a) para servidor com deficiência, necessidades especiais ou doença grave elencada no art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713/1988, ou que tenha filho, cônjuge, companheiro ou dependente legal nessa condição;

b) servidora gestante ou lactante, até que a criança complete um ano de idade;

c) para preservar a segurança do servidor ou de sua família, em decorrência de ameaças sofridas;

d) em substituição à licença para acompanhar do cônjuge ou companheiro;

e) restrições médicas temporárias que inviabilizem o trabalho presencial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º O Plano de Trabalho a que se refere o art. 4º deverá contemplar:

- I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II - as metas a serem alcançadas;
- III - a periodicidade em que o servidor em regime de trabalho remoto deverá comparecer ao local de trabalho;
- IV - o prazo do Plano de Trabalho, não podendo ser superior a 6 (seis) meses, salvo, mediante interesse da Administração e/ou necessidade do servidor, ocasião em que poderá ser fixado prazo superior;
- V - a periodicidade de apresentação dos Relatórios de Comprovação de Atividades e Produtividade, não podendo ser superior a 1 (um) mês; e
- VI - o tipo de regime de trabalho remoto que será atribuído, nos termos do art. 5º desta Lei;
- VII - se trabalho híbrido, os dias da semana a cumprir a jornada presencialmente.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá seguir o modelo constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO SERVIDOR EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 7º São deveres do servidor em regime de trabalho remoto:

- I - cumprir a jornada de trabalho com previsão do horário de descanso ou almoço, bem como as atividades e metas de desempenho estabelecida no Plano;
- II - dispor de estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados;
- III - atender as convocações para comparecimento sempre que houver necessidade da Administração, desde que avisado com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência;
- IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- V - comunicar e entregar no prazo previsto em regulamento, declarações atestadas ou qualquer outro documento que justifique a ausência, interrupção ou falta no cumprimento da jornada de trabalho;
- VI - consultar diariamente suas mensagens eletrônicas;
- VII - manter informada a Secretaria em que estiver lotado, por meio de mensagem eletrônica institucional, acerca da evolução do trabalho, bem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - reunir-se com a chefia imediata quando solicitado, presencialmente ou mediante videoconferência;

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho; e

X - apresentar relatórios de comprovação de atividades e produtividade.

Art. 8º A adesão pelo servidor, ao regime de trabalho remoto será sempre facultativa, estando condicionada a assinatura ao Termo de Adesão ao regime de trabalho remoto, constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS E GERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 9º Para o desenvolvimento do regime de trabalho remoto deverão as Secretarias e Gerências:

I - formalizar o Termo de Adesão, conforme Anexo I desta Lei;

II - elaborar o Plano de Trabalho do servidor em Regime de Trabalho Remoto, conforme Anexo II desta Lei;

III - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores;

IV - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

V - encaminhar à Setor de Recursos Humanos relatórios de controle de jornada, quaisquer documentos, atestados, declarações ou ocorrência que justifique o não cumprimento da jornada de trabalho;

VI - informar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao Setor de Recursos Humanos e ao Setor de Tecnologia da Informação, sempre que um servidor for incluído ou excluído do regime de trabalho remoto;

VII - observar o limite máximo de 10% (dez por cento) do efetivo em regime de trabalho remoto.

Art. 10. O controle da jornada do servidor no regime de trabalho remoto dar-se-á por responsabilidade da Secretaria ou Gerência em que o mesmo estiver lotado.

Art. 11. A Secretaria ou Gerência de lotação do servidor deverá comunicar o setor de Recursos Humanos o não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal, o qual implicará na perda de remuneração proporcional, observando regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 12. Compete ao setor responsável pela Tecnologia da Informação:

I - viabilizar o acesso remoto dos servidores em regime de trabalho remoto, bem como informar os requisitos tecnológicos necessários;

II - enviar, quando solicitado, relatório de acesso que comprove o cumprimento da jornada de trabalho, para fins de verificação.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – fixar as diretrizes e normas gerais, incluindo os requisitos mínimos, condições e restrições à adesão pelo servidor público, bem como condutas vedadas no regime de trabalho remoto, sem prejuízo da previsão de outras restrições ou vedações a serem fixadas pelos dirigentes das autarquias e fundações, em função das especificidades de cada órgão ou entidade;

II - supervisionar a implantação do regime de teletrabalho nos órgãos e entidades;

III - validar e acompanhar as metas de redução de despesas projetadas com a implementação do regime de trabalho remoto para os órgãos e entidades;

IV - definir diretrizes e orientar a transparência das ações do regime de trabalho remoto, a serem observadas pelos órgãos e entidades;

V - orientar os órgãos e entidades e dirimir os casos omissos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O servidor que realizar atividades em regime de trabalho remoto poderá retornar ao trabalho presencial, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, no interesse da Administração.

Art. 14. O servidor em regime de trabalho remoto não fará jus ao recebimento de quaisquer verbas relacionadas ao local de trabalho, deslocamento e transporte.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 003, de 17 de fevereiro de 2025.

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, residente e domiciliado no endereço _____, telefone para contato nº _____, manifesto minha adesão ao regime de trabalho remoto, na modalidade () teletrabalho () trabalho híbrido, comprometendo-me com o que segue:

1. Concordo, expressamente, com o Plano de Trabalho estabelecido e sujeito-me às disposições que disciplinam o trabalho remoto;
2. Observarei os parâmetros da ergonomia, seja quanto às condições físicas ou cognitivas de trabalho, conforme orientações da medicina do trabalho expedidas pelo órgão competente, a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho;
3. Responsabilizo-me pela prevenção e tratamento na ocorrência de possíveis lesões decorrentes da inadequação da estrutura ergonômica do ambiente de trabalho;
4. Declaro ter ciência e possuir infraestrutura de recursos suficientes para a realização do teletrabalho, condizente com as particularidades da minha atividade, restando sob minha responsabilidade prover integralmente, às minhas custas, as despesas pelo fornecimento de infraestrutura tecnológica e de comunicação necessárias à realização do teletrabalho, incluindo telefonia fixa e/ou móvel, internet, hardware, energia elétrica e similares, bem como pelo mobiliário em condições ergonômicas adequadas;
5. Autorizo expressamente o uso de imagens e voz pelo Município, principalmente quando se tratar de produção de atividades a ser difundido em plataformas digitais abertas em que seja utilizado dados pessoais (imagem, voz, nome) ou em material profissional produzido com minha participação;
6. Realizarei minhas tarefas, de forma síncrona ao funcionamento da unidade de lotação, ficando à disposição da chefia e seus pares, para contato imediato, durante o seu período de jornada normal de trabalho.
7. Mantereí meus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos, informando às Chefias de minha lotação o meio que poderá ser utilizado para imediato contato e, também, forma de comunicação pelos demais servidores e cidadãos em geral;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

8. Comunicarei à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

9. Comparecerei à minha unidade de trabalho sempre que convocado pela chefia imediata;

10. Preservarei no âmbito de minha responsabilidade, a segurança e o sigilo necessário em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) das informações contidas em processos e documentos sob minha custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas de segurança e institucionais instalados nos meus equipamentos de trabalho;

11. Retirarei processos e demais documentos físicos, nas dependências da unidade, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, respectivos;

12. Executarei pessoalmente as tarefas contidas no Plano de Trabalho, tendo conhecimento da vedação de utilização de terceiros, servidores e empregados públicos ou não para sua execução;

13. Participarei das atividades de orientação, grupos de trabalho, capacitação e acompanhamento ao trabalho remoto sempre que determinado pela Administração;

14. As metas foram estabelecidas de forma individualizadas no Plano de Trabalho.

15. O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerão ao cumprimento da jornada de trabalho para fins de efetividade.

16. Comunicarei previamente a Chefia imediata do local de minha lotação quaisquer dificuldades técnicas e/ou de minha infraestrutura que inviabilize a consecução das atividades remotas dirigindo-me às dependências do órgão para sua execução sem que haja suspensão do fixado no Plano de Trabalho.

17. Tenho conhecimento que o presente Termo de Adesão poderá ser extinto, a qualquer tempo, devendo retornar ao regime presencial no prazo legal.

18. Tenho ciência de que a administração pública não será responsável pelas despesas resultantes do meu retorno ao trabalho presencial, na hipótese em que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ***MUNICÍPIO DE MARACAJU***

optar pela realização do teletrabalho ou trabalho híbrido fora da localidade prevista para minha lotação.

19. Tenho ciência de que o presente Termo poderá ser aditado, por conveniência da Administração, com minha ciência, por meio de Termo Aditivo.

Maracaju/MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Servidor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 003, de 17 de fevereiro de 2025.

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUALIZADO

1. Dados do agente público aderente:

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

2. Descrição das atividades a serem desempenhadas:

3. Modalidade de regime de trabalho remoto:

() Teletrabalho

() Trabalho Híbrido

4. No caso de Teletrabalho, a produtividade semanal a ser alcançada:

5. No caso de Trabalho Híbrido, dias das atividades presenciais:

() 4 dias de trabalho à distância e 1 dia de trabalho presencial

() 3 dias de trabalho à distância e 2 dias de trabalho presencial

() 2 dias de trabalho à distância e 3 dias de trabalho presencial

6. O período de duração do regime de trabalho remoto será de _____.

7. Periodicidade e forma de contato do agente público com a chefia imediata, demais servidores e munícipes, para desempenho das atividades e avaliação do desempenho:

Maracaju/MS, ____ de _____ de _____.

Nome do servidor

Matrícula:

Nome do chefe imediato

Matrícula: